



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 061/2019



Processo Licitatório nº 026/2019
Pregão Presencial nº 016/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Campo Grande, nº 1201, na cidade de Mundo Novo/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 01.703.762/0001-17, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF n.º 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa CONTRATADA neste ato o Senhor **MARCOS ROGÉRIO MOREIRA DIAS**, brasileiro, divorciado, médio veterinário, portador da cédula de identidade n.º 8574225-6 e inscrito no CPF sob n.º 963.693.291-34, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, nº 1201, na cidade de Mundo Novo/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 026/2019, gerado pelo Pregão Presencial nº 016/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa visando Aquisição de Material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

1.2 Relação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	AGENDA CAPA COURO SINTÉTICO MED. 20X14CM	UN	80,000	TILIBRA	21,45	1.716,00
02	ALFINETE PARA MAPAS COLORIDOS CAIXA C/100	UN	25,000	LEONORA	2,51	62,75
03	ALFINETES NIQUELADO C/CABEÇAS Nº 29 - CAIXA	UN	25,000	ACC	5,05	126,25
04	ALFINETES SIMPLES	UN	60,000	ACC	3,15	189,00
05	ALMOFADA P/ CARIMBO BASE E TAMPA DE METAL	UN	30,000	KIT	4,95	148,50
06	APONTADOR DE AÇO CAIXA C/20 UND	UN	8,000	LEONORA	18,60	148,80
07	ARQUIVO MORTO PACOTE C/ 10 UNID. POLIONDA	UN	55,000	POLICART	51,00	2.805,00
08	ARQUIVO ORGANIZADOR COM 10 PASTA SUSPENSE	UN	40,000	DELLO	45,30	1.812,00
09	BALÃO DE BORRACHA N 7 CAIXA C/50 UND	UN	55,000	IDEATEX	6,20	341,00
10	BARBANTE Nº7 ROLO COM 700M	UN	40,000	CIANORTE	16,56	662,40
11	BARBANTE Nº8 ROLO COM 190M	UN	40,000	CIANORTE	6,00	240,00
12	BLOCO ADESIVO 76X76 MM C/100	UN	55,000	LEONORA	3,80	209,00
13	BOBINA PAPÉL KRAFT 60 CM DE ALTURA	KG	17,000	BACARIN	7,99	135,83
14	BORRACHA ESCOLAR Nº40 CAIXA C 40 UNID	UN	15,000	ZAPP	12,96	194,40
15	CADERNO BROCHURA 40 FLS	UN	100,000	FORONI	0,85	85,00

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



16	CAIXA MULTIUSO FORMATO CAMISA C/ TAMPA 275X60X40MM	UN	15,000	POLIBRAS	9,12	136,80
17	CAIXA ORG. GRANDE TAMANHO 440X320X260MM	UN	20,000	POLIBRAS	26,80	536,00
18	CALCULADORA 12 DIGITOS MEDIA 13,5X10CM	UN	15,000	BRW	19,40	291,00
19	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS GRANDE 16X12 CM	UN	15,000	BRW	24,42	366,30
20	CANETA ESFEROGRAFICA BICO B-S PILOTO 0,7 C/12	CX	15,000	PILOT	49,75	746,25
21	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL 1.6MM CAIXA C/25	UN	30,000	BIC	25,00	750,00
22	CANETA MARCA TEXTO LUMI-COLOR 200SL CAIXA C/12 UND	UN	30,000	PILOT	25,30	759,00
23	CANETA MARCADOR PERMANENTE PARA CD E DVD 1.0	UN	30,000	PILOT	5,50	165,00
25	CARTOLINAS (VÁRIAS CORES)	UN	50,000	JANDAIA	0,75	37,50
26	CD VIRGEM REGRAVEL	UN	150,000	MASPRINT	0,95	142,50
27	CD-DVD VIRGEM	UN	70,000	MASPRINT	1,25	87,50
28	CHAVEIRO EM PLASTICO P/ IDENTIFICAÇÃO	UN	15,000	WALEU	0,50	7,50
29	CLIPES NIQUELADO Nº 1/0 CAIXA C/100 UND	UN	30,000	NEW	1,40	42,00
34	COLA BRANCA 01 - 1000G	UN	90,000	FRAMA	9,95	895,50
35	COLA EM BASTÃO 21 GRAMAS	UN	70,000	FRAMA	2,15	150,50
36	COLA EM BASTÃO 36 GRAMAS	UN	35,000	FRAMA	2,70	94,50
37	COLA INSTANTANEA P/ EVA 20G	UN	15,000	ALMASSUPER	5,45	81,75
38	COLA PARA ISOPOR 90G C/ 12UNIDADES	CX	15,000	MARIPEL	22,15	332,25
39	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML	UN	45,000	ZAS-TRAZ	1,65	74,25
40	ENVELOPE PARA CONVITE TAMANHO 162X229MM	UN	250,000	FORONI	0,21	52,50
41	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 09MM PACOTE C/100 UND	UN	6,000	MARES	29,80	178,80
42	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 19MM PACOTE C/80 UND	UN	6,000	MARES	31,30	187,80
43	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 40MM PACOTE C/18 UND	UN	15,000	MARES	31,30	469,50
44	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 29MM C/36UNID.	PCT	15,000	MARES	31,80	477,00
45	ESTILETE LÂMINA ESTREITA CAIXA C/12 UND	UN	15,000	LEONORA	13,65	204,75
46	ESTILETE LAMINA LARGA CAIXA C/12UNID	UN	9,000	LEONORA	15,60	140,40
47	ETIQUETA ADESIVA REDONDA ROLO C/500.	UN	300,000	P.B.	5,41	1.623,00
48	EXTRATOR DE GRAMPOS EM METAL NIQUELADO	UN	13,000	LEONORA	2,10	27,30
50	FITA ADESIVA CREPE 18MMX50CM	UN	110,000	ADERE	3,78	415,80
51	FITA ADESIVA PVC 25MMX50M	UN	30,000	ADERE	1,95	58,50
52	FITA ADESIVA PVC 50MMX50M	UN	30,000	ADERE	3,75	112,50
53	GRAMPEADOR ALICATE AÇO INOX 17CM	UN	20,000	LEONORA	29,00	580,00
54	GRAMPEADOR DE METAL GRANDE P/MESA 20CM	UN	15,000	LEONORA	16,50	247,50
55	GRAMPEADOR DE METAL MÉDIO 13,5 CM	UN	12,000	LEONORA	11,63	139,56
57	GRAMPOS TRILHO PLASTICO ESTENDIDO PACOT C/50 UND	UN	30,000	DELLO	13,85	415,50
58	LAPIS BORRACHA OF 7000 CAIXA C/12 UND	UN	15,000	PILOT	14,90	223,50
59	LAPIS GRAFITE Nº02 CAIXA C/144 UND	UN	15,000	LEONORA	30,50	457,50
60	LIVRO ATA CAPA PRETA C/100 FLS	UN	36,000	TILIBRA	10,35	372,60
61	MARCADOR FLOURESCENTE GEL TWIST CAIXA C/12 UND	UN	12,000	LEONORA	31,10	373,20
62	PAPEL ADESIVO 45CMX10M	UN	15,000	COLACRIL	31,50	472,50
63	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X66CM	UN	45,000	REALCE	0,85	38,25
64	PAPEL CARTOLINA 50X66CM	UN	45,000	JANDAIA	0,78	35,10
65	PAPEL CASCA DE OVO 180G CAIXA C/50 FLS - A4	UN	30,000	TILIBRA	21,35	640,50
66	PAPEL COLCHÊ 180G CAIXA C/50 FLS - A4	UN	30,000	TILIBRA	21,75	652,50
67	PAPEL COLORSET 50X66CM	UN	45,000	REALCE	0,78	35,10
68	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS) C/10 UN	PCT	5,000	REALCE	0,75	3,75
69	PAPEL FOTOGRAFICO 204G CAIXA C/30 - A4	UN	30,000	MASPRINT	25,00	750,00
71	PAPÉL SEDA COLORIDO 50X66CM	UN	50,000	REALCE	0,23	11,50
72	PASTA ABA ELASTICA PAPEL CARTAO TAMANHO OFICIO	UN	30,000	ACP	1,36	40,80

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



73	PASTA ABA ELÁSTICA POLIPROPILENO 23,5 X 35,5 X 3,5CM	UN	15,000	ACP	2,80	42,00
74	PASTA ABA ELASTICA POLIPROPILENO 23,5X35,5CM	UN	15,000	ACP	3,88	58,20
75	PASTA CATALOGO CAPA PVC PRETA C/50 ENVELOPES	UN	30,000	ACP	10,30	309,00
76	PASTA REGISTRADORA AZ OFICIO LOMBO LARGO 80MM	UN	10,000	FRAMA	10,15	101,50
77	PASTA SUSPensa MARMORISADA PLASTIFICADA CAIXA C/50 UND	UN	6,000	DELLO	155,60	933,60
78	PEN DRIVE 16 GB	UN	15,000	MAXPRINT	22,90	343,50
79	PEN DRIVE 32 GB	UN	11,000	MAXPRINT	29,00	319,00
80	PEN DRIVE 8GB	UN	15,000	MAXPRINT	21,40	321,00
81	PERFURADOR PAPEL EM FERRO FUNDIDO P/100F	UN	7,000	CAVIA	73,00	511,00
82	PINCEL ATOMICO PERMANENTE 1100P CAIXA C/12 UND	UN	20,000	PILOT	24,00	480,00
83	PISTOLA PARA SILICONE DE COLA QUENTE FINA	UN	15,000	LEONORA	14,30	214,50
84	PISTOLA PARA SILICONE DE COLA QUENTE GROSSA	UN	12,000	LEONORA	19,00	228,00
85	PLACA DE ISOPOR 50 CMX1MX15MM	UN	12,000	EPS	3,43	41,16
86	PLACA DE ISOPOR 50CMX1MX10MM	UN	12,000	EPS	3,00	36,00
87	PLACA DE ISOPOR 50CMX1MX20MM	UN	9,000	EPS	3,70	33,30
88	PLACA DE ISOPOR 50CMX1MX40MM	UN	9,000	EPS	6,00	54,00
89	PLACA DE ISOPOR 50CMX1MX50MM	UN	9,000	EPS	7,25	65,25
90	PLACAS DE EVA ATOALHADO 40X60CM X 2MM	UN	45,000	LEONORA	4,30	193,50
91	PLACAS DE EVA C/ GLITER 40X60CMX2MM	UN	30,000	LEONORA	4,50	135,00
92	PLACAS DE EVA ESTAMPADO 40X60CMX2MM	UN	30,000	LEONORA	4,30	129,00
94	PORTA CANETAS E CLIPES EM ACRILICO	UN	9,000	WALEU	9,50	85,50
95	PORTA FITA ADESIVA 12X40CM GRANDE	UN	15,000	LEONORA	22,80	342,00
96	PORTA FITA ADESIVA 25X50CM	UN	15,000	LEONORA	22,80	342,00
97	PORTA FITA ADESIVA PVC 50X50CM	UN	12,000	LEONORA	8,50	102,00
98	PRANCHETA ACRILICA COM PEGADOR DE METAL T A4	UN	9,000	WALEU	10,30	92,70
99	PRENDEDOR DE METAL P/ PAPEL 15MM	UN	45,000	BRW	0,85	38,25
100	PRENDEDOR DE METAL P/ PAPEL 41MM	UN	40,000	BRW	1,15	46,00
101	QUADRO MURAL CORTIÇA MOLDURA DE MADEIRA 1M X 0,70M	UN	11,000	SOUZA	51,00	561,00
102	REFIL COLA QUENTE FINA 1KG PCT	UN	9,000	LULLITEX	31,50	283,50
103	REFIL COLA QUENTE GROSSA 1KG PCT	UN	9,000	LULLITEX	31,50	283,50
105	SACO PLASTICO TRANSPARENTE P/ EMBALAGEM 20X29CM	UN	250,000	GALA	0,27	67,50
106	SACO PLASTICO TRANSPARENTE P/ EMBALAGEM 25X37CM	UN	300,000	GALA	0,34	102,00
107	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 30X45CM	UN	300,000	GALA	0,41	123,00
108	TECIDO NÃO TECIDO - TNT	M	250,000	ACP	1,35	337,50
109	TESOURA DE PICOTAR LAMINA INOX CABO PLASTICO 21 CM	UN	10,000	LEONORA	38,03	380,30
111	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40ML	UN	6,000	RADEX	6,50	39,00

VALOR TOTAL: R\$ 31.783,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- 2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão se de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 31.783,50 (Trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.2-027 - Gestão das ações da Secretaria de Saúde. Ficha: 164

10.301.0006.2-030 - Gestão das Atividades Atenção Básica - PAB FIXO. Ficha: 175

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

- I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

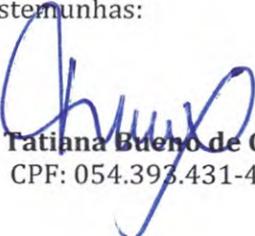
Japorã/MS, 23 de maio de 2019.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS
VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


DEUSDETE HENRIQUE DIAS - ME
MARCOS ROGÉRIO MOREIRA DIAS
CONTRATADO

Testemunhas:


1. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF: 054.393.431-48


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08